



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

***Estado do Rio Grande do Sul***

***Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031***

***Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000***

***CNPJ: 91558650/0001-02***

## **LEI Nº 1.364/2007**

### **"DISPÕE SOBRE VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

VELOCINO LEAL, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º – É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos, exceto prefeito, vice-prefeito e secretários.

Art. 3º - O vale-alimentação será concedido no valor de R\$100,00 (cem reais) por mês, na forma de cartão magnético.

Art. 4º. O valor ora concedido poderá sofrer reajustes conforme a receita do Município.

Art. 5º - Terão direito a receber o vale-alimentação os servidores municipais ativos vinculados como estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratos administrativos temporários em exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como efetivo serviço público, exceto auxílio-doença (Regime Geral de Previdência Social – INSS).

Art.6º- O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

Art. 7º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 8º - O servidor que detém mais de um vínculo no Município, receberá vale-alimentação referente apenas a um vínculo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, elemento de despesa 3390.46.00.00.00.00 – auxílio alimentação.

Parágrafo único - Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto, no que couber, as disposições desta lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2007.

Velocino Leal  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se*  
*Darli Rosana Lettnin Thiel*  
*À SMAF*